CONTRATO Nº. 009/2023-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (CNPJ 88.633.680/0002-02),** SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A SALA 905, COMPLEXO BRASIL 21 – ASA SUL – BRASILIA - DF – CEP 70316-102, TELEFONE: (61) 3964-7777, e-mail: guilherme@osm.com.br, representada pelo Sr. **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, Diretor Executivo, residente e domiciliado em BRASILIA - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-MP/PA** nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, c/c inciso II e III do art. 26 do mesmo diploma legal, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Gedoc nº 149372/2022**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO, GARANTIA DE EVOLUÇÃO E SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA DO SISTEMA DE GESTÃO DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO MENTORH,** para o Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIRO E DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 5.974.200,00 (cinco milhões novecentos e setenta e quatro mil e duzentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada datada de 15 de dezembro de 2022, pelo fornecimento do serviço abaixo:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen-tação	Qtd	Preço Unitário R$	Valor Global do Item R$
01	Instalação da Solução MENTORH no ambiente da OSM (*Cloud*) e MPPA (*On Premisses*).	Serviço	1	1.150.000,00	1.150.000,00
02	Serviço de disponibilização da Solução no ambiente da OSM (Cloud)	Mês	24	10.200,00	244.800,00
03	Implantação da Solução MENTORH planejamento, migração de dados, execução, customizações, capacitação e consultoria)	Mês	6	458.333,33	2.750.000,00
04	Manutenção e Suporte Técnico da Solução	Mês	24	57.500,00	1.380.000,00
05	Consultoria MENTORH – Processo de Melhorias no Sistemas	Hora	200	812,00	162.000,00
06	Treinamento MENTORH (Sob Demanda)	Turma (até 25 pessoas)	5	25.000,00	125.000,00

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

07	Serviço de Desenvolvimento e Outras Atividades – Sob Demanda	Pontos de Função	200	812,00	162.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$					**5.974.200,00**

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

3.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Funcional Programática: 12101. 03. 122. 1494. 8760 – Governança e Gestão.

Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 01.500.0000.01 – Recursos Não Vinculados de Impostos

3.3. A seguir a especificação do objeto foi detalhada de acordo com a ordem de pagamento entre o 1ª e 2º ano de contrato e demais prorrogações.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - 1º ANO DE CONTRATO

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen-tação	Qtd	Preço Unitário R$	Valor Global do Item R$
01	Instalação da Solução MENTORH no ambiente da OSM (*Cloud*) e MPPA (*On Premisses*).	Serviço	1	1.150.000,00	1.150.000,00
02	Serviço de disponibilização da Solução no ambiente da OSM (Cloud)	Mês	12	10.200,00	122.400,00
03	Implantação da Solução MENTORH (planejamento, migração de dados, execução, customizações, capacitação e consultoria)	Mês	6	458.333,33	2.750.000,00
04	Manutenção e Suporte Técnico da Solução	Mês	5	57.500,00	287.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$					**4.309.900,00**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – 2º ANO DE CONTRATO E PRORROGAÇÕES

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen-tação	Qtd	Preço Unitário R$	Valor Global do Item R$
02	Serviço de disponibilização da Solução no ambiente da OSM (Cloud)	Mês	12	10.200,00	122.400,00
04	Manutenção e Suporte Técnico da Solução	Mês	12	57.500,00	690.000,00
05	Consultoria MENTORH – Processo de Melhorias no Sistemas (Sob Demanda)	Hora	200	810,00	162.000,00
06	Treinamento MENTORH (Sob Demanda)	Turma (até 25 pessoas)	5	25.000,00	125.000,00
07	Serviço de Desenvolvimento e Outras Atividades – Sob Demanda	Pontos de Função	200	812,00	162.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$					**1.261.800,00**

3.4. Considerações acerca dos itens contratuais:

3.4.1 Item 01 – não prorrogável e pagamento em parcela única.

3.4.2 Item 02 - prorrogável e pagamento mensal.

3.4.3 Item 03 – não prorrogável e pagamento mensal.

3.4.4 Itens 04 – prorrogável e pagamento mensal, a partir da conclusão da implantação da solução MENTORH (Item 03).

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

3.4.5 Item 05, 06 e 07 – prorrogável, pagamento sob demanda e quantidade renovável a cada prorrogação de vigência contratual.

3.5 Especificações Técnicas

3.5.1 As especificações técnicas relativas às funcionalidades do sistema, aos ambientes computacionais e compatibilidades de softwares de produção e dos usuários, demais informações técnicas referentes ao objeto constam no ANEXO I-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONALIDADES do presente instrumento.

3.5.2 A empresa deverá fornecer as licenças de uso definitivo, serviços de suporte técnico, treinamentos, instalação, configuração, manutenção, migração e carga dos dados nas quantidades discriminadas na proposta e consoante as especificações contidas no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato;

4.2. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo os serviços previstos nos itens 02, 04, 05, 06, e 07 serem prorrogados por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por se tratar de serviços continuados, cuja interrupção irá comprometer a continuidade de implantação e as atividades de Departamento de Recursos Humanos.

4.2.1. A vigência inicial contrato é de 24 (vinte e quatro) meses devido ser um projeto de crítico para a Instituição e conforme o cronograma de implantação contendo as etapas do projeto previsto na tabela a seguir:

ITEM	Etapa do projeto		Prazo	Responsável
01	Instalação da Solução MENTORH no **ambiente** da OSM		Até 5 dias uteis após a assinatura do contrato	CONTRATADA
02	Disponibilização da Solução MENTORH no ambiente da OSM		Até 3 dias uteis após a conclusão do item 01	CONTRATADA
03	Implantação da Solução MENTORH	Implantação, configuração e carga dos dados para execução de folha de pagamento.	Até 180 dias corridos	CONTRATADA
		Verificação da etapa de implantação	Até 30 dias corridos*	MPPA
		Migração, configuração e carga dos dados históricos.	Até 180 dias corridos*	CONTRATADA
		Aceita da etapa de Migração	Até 30 dias corridos*	MPPA
		Treinamento de usuários administradores de TI	Ao final de cada fase de implantação	CONTRATADA
		Treinamento de gestores do sistema	Ao final de cada fase de implantação	CONTRATADA
		Garantia do sistema implantado	30 dias corridos da conclusão da implantação	CONTRATADA
04	Manutenção e Suporte Técnico da Solução		A contar do encerramento do período de garantia	CONTRATADA

*Etapas que poderão ser realizadas em paralelo com os demais subitens do item 02.

4.2.2. Em relação ao item 07, somente serão requisitados os pontos de função a partir da conclusão da implantação.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

4.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas neste Instrumento, e em sua proposta, contados da data do início da vigência do contrato.

4.4. Em caso de renovação contratual, deverá ser dada continuidade aos chamados técnicos abertos na vigência do contrato anterior, os quais passarão automaticamente a integrar o escopo de chamados sob responsabilidade da contratada, passando a ser regulados pelo presente contrato, com carência de 90 dias para sua efetivação.

4.5. Ressalvados os casos expressamente previstos, os serviços serão realizados de forma remota, a partir da sede ou unidades da CONTRATADA, excetuando-se as atividades tipicamente presenciais que serão realizadas na cidade de Belém do Pará, em que a CONTRATADA disponibilizará profissionais nas dependências do MPPA.

4.6. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário padrão compreendido das 08h00min às 17h00min, horário de local de Belém do Pará, excetuando-se os casos expressamente previstos.

4.6.1. Serão considerados como excepcional os horários compreendidos em finais de semana e feriados nacionais ou estaduais, bem como, nos demais dias, o horário compreendido entre as 17h01min às 07h59min do dia seguinte.

4.6.2. Nos casos considerados como excepcionais, a CONTRATADA irá disponibilizar suporte de serviço nível 1 para atender demanda consideradas de BAIXA e MEDIA COMPLEXIDADE, entre 08 e 17h, conforme definido neste instrumento.

4.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

4.8. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail protocolo@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário das 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

4.9. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO

4.10.1.1. Em caráter provisório, conforme cronograma constando no item 4.2, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

4.10.1.2. Definitivamente, conforme cronograma constando no item 4.2, a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores designados para esse fim;

4.10.1.3. Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.11. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.12. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.13. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

4.14. O prazo de garantia da implantação será de 30 (trinta) dias, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data do aceite final realizado pelo MPPA, com assistência técnica da CONTRATADA. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.15. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

4.16. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.17. Da seleção do fornecedor

4.17.1. **Da forma e do critério de seleção**

4.17.1.1. Considerando que a solicitação, juntamente com o Conselho Nacional do Ministério Público -CNMP, para a cessão da licença de uso do sistema MEN-TORH.

4.17.1.2. Considerando que o sistema MENTORH é de propriedade exclusiva da empresa OSM - Consultoria e Sistemas Ltda, de acordo com a certidão ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software).

4.17.1.3. Considerando a Lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores, depreende-se que a inexigibilidade, nos termos do Art. 25, inciso I, é plenamente aplicável à espécie:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (grifo nosso)."

4.18. Serviço de Disponibilização da Solução no ambiente da CONTRATADA

4.18.1. O serviço de instalação e implantação destina-se a implantação operacional do sistema em sua configuração padrão, contemplando os ambientes de Testes, Homologação e Produção.

4.18.2. O serviço de instalação deverá deixar todo o sistema operacional na infraestrutura computacional da CONTRATADA, devendo estar integrado ao serviço de banco de dados, serviço de diretórios, servidores de aplicação, servidores web, servidores de armazenamento e ferramentas de backup.

4.18.3. O prazo para o início do serviço de instalação do sistema é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.18.3.1. A CONTRADA deverá disponibilizar a solução em até 3 (três) dias úteis após a realização do serviço de instalação da solução.

4.18.4. O prazo para o fim da implantação e para o início do uso de todas as funcionalidades da solução é de até 180 dias corridos.

4.18.5. A CONTRATADA deverá prestar as informações requeridas pela equipe do CONTRATANTE, referente aos serviços de instalação e configuração, visando à transferência do conhecimento.

4.18.6. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada pelos custos e/ou despesas de aquisição de infraestrutura e licença de software e/ou sistema operacional para a disponibilização da solução em seu ambiente.

4.19. Serviço de Disponibilização da Solução no ambiente da CONTRATANTE

4.19.1. O serviço de instalação e implantação destina-se a implantação operacional do sistema em sua configuração padrão, contemplando os ambientes de Homologação e Produção.

4.19.2. A CONTRATADA deve apresentar, antes do início dos trabalhos, a documentação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, que será avaliada pelo MPPA.

4.19.3. O serviço de instalação deverá deixar todo o sistema operacional na infraestrutura computacional do MPPA, devendo estar integrado ao serviço de banco de dados, serviço de diretórios, servidores de aplicação, servidores web, servidores de armazenamento e ferramentas de backup.

4.19.4. A CONTRADA deverá disponibilizar no ambiente da CONTRATANTE a última versão funcional da solução homologada e em uso pelo MPPA.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

4.19.5. A instalação e configuração da solução serão do tipo on-site, nas dependências do MPPA, em dias úteis, de acordo com o calendário e expediente do MPPA.

4.19.6. Na fase inicial do serviço de instalação deverá ser elaborado, entre o MPPA e a CONTRATADA, o cronograma das atividades a serem realizadas, considerando o horário e o expediente do MPPA.

4.19.7. O prazo para o início do serviço de instalação do sistema no ambiente do MPPA é de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço a ser realizado pelo MPPA.

4.19.8. O prazo para disponibilizar a solução no ambiente do MPPA é de 30 (trinta) dias após o início do serviço, conforme item anterior.

4.19.9. As atividades deverão ser acompanhadas por representante(s) do MPPA, objetivando obter conhecimento sobre os procedimentos executados.

4.19.10. A CONTRATADA deverá prestar as informações requeridas pela equipe do CONTRATANTE, referente aos serviços de instalação e configuração, visando à transferência do conhecimento.

4.19.11. O sistema deverá ser instalado e configurado sobre os sistemas operacionais Microsoft Windows Server ou Sistema de Base Linux padrão do MPPA. O sistema operacional escolhido deve possuir suporte ao Docker. A responsabilidade pela manutenção, atualização e monitoramento do sistema operacional é da CONTRATANTE

4.20. Da Implantação da Solução

4.20.1. Na etapa de Implantação, devem ser considerados:

4.20.1.1. Configuração do software: Implementação de regras de negócio especificas.

4.20.1.2. Carga de dados inicial: a completa migração dos dados existentes no MPPA, incluindo as transformações necessárias nos dados para a correta adequação destes na estrutura de banco de dados da solução.

4.20.2. A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos da solução para a formação de usuários/multiplicadores que possibilitem a instalação, configuração, gerência, manutenção e uso eficiente do sistema, incluindo material didático. Os treinamentos deverão ser ministrados pela CONTRATADA.

4.20.3. O treinamento para os usuários administradores deve contemplar uma visão geral sobre o ambiente técnico, ferramentas de consulta, como manter e operar o sistema, como efetuar manutenções futuras e como operar toda e qualquer rotina do sistema, metodologia utilizada, possíveis adequações de apoio (segurança, parametrização, etc.) e de suporte ao usuário (cadastrar usuário, cadastrar grupos, gravação, execução, etc.).

4.20.4. O treinamento para os gestores do sistema deve contemplar uma visão geral sobre suas funcionalidades, bem, como efetuar todas as operações e fazer as configurações necessárias para permissões e restrições de uso.

4.20.5. Os treinamentos devem ser realizados na ocasião da entrega e instalação do aplicativo (no caso do treinamento aos usuários administradores) e após a implantação (no caso dos gestores), e o conteúdo programático deve ser adequado à realidade do CONTRATANTE.

4.20.6. O treinamento poderá ser realizado ao final do período de implantação ou a cada etapa do projeto concluída, de forma remota.

4.20.7. A carga horária mínima para os treinamentos deverá ser de 16 (dezesseis) horas para os usuários administradores e gestores, não havendo carga horária máxima. O treinamento dos usuários administradores será complementado *"on the job*" durante a implantação do sistema.

4.20.8. O MPPA providenciará o local do treinamento, computadores para os participantes e equipamento audiovisual de suporte. A proponente providenciará material didático de suporte ao treinamento.

4.20.9. O MPPA não reembolsará custos com logística de transporte, alimentação ou hospedagem das pessoas que executarão os serviços acima. Esses eventuais custos já deverão ser considerados na formação de preço de cada serviço.

4.20.10. Os usuários poderão utilizar o software de forma concorrente, ou seja, todas as licenças poderão ser utilizadas ao mesmo tempo, sem prejuízo de desempenho do software.

4.20.11. O direito de uso das licenças do software é perpétuo, não havendo prazo de expiração.

4.20.12. Deve haver possibilidade de configuração de perfis de acesso de usuário, configurável no próprio software.

4.21. Da Manutenção e Suporte Técnico da Solução

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

4.21.1. O sistema deverá ter atualização de novas versões por um período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, sendo 30 (trinta) dias de garantia, a contar do aceite definitivo do produto, e 23 (vinte e três) meses de manutenção, a contar do término da garantia, sem qualquer custo.

4.21.2. A CONTRATADA garantirá que o software adquirido atenderá às especificações constantes deste instrumento e dos manuais a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários.

4.21.3. A CONTRATADA deve entregar as licenças de software acompanhadas de todas as informações necessárias para instalação, configuração e uso tais como: manuais de instalação e dos usuários, dicionário da base de dados, número de registro e/ou chave, procedimentos de instalação, assim como de eventuais acessórios que as acompanhem ou que sejam requeridos para o seu funcionamento, sendo que essas informações poderão também ser acessadas por área específica do site oficial do fabricante.

4.21.4. As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares durante o Período de Garantia deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o MPPA;

4.21.5. As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares durante o Período de Manutenção deverão ser reparados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional além daqueles já previstos para manutenção do produto;

4.21.6. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente instrumento, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme Termo de Confidencialidade que deve ser assinado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato.

4.21.7. A CONTRATADA deverá garantir que os softwares entregues ao MPPA estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo MPPA como “defeituosos”;

4.21.8. A CONTRATADA deverá substituir os softwares no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da comunicação oficial do MPPA.

4.21.9. A CONTRATADA se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seus softwares que porventura sejam constatados pelo MPPA como “defeituosos”.

4.21.10. O software deverá atender todas as funcionalidades e características descritas nesse instrumento. Caso seja detectado qualquer erro em seu funcionamento, a CONTRATADA deverá corrigi-lo, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE.

4.21.11. Garantia e Manutenção: Entende-se como Garantia e Manutenção, para efeito deste instrumento, o atendimento pela CONTRATADA quanto à demanda por correções de erros, por informações e por esclarecimento de dúvidas sobre uso e funcionalidades do Software. Deverá haver atendimento telefônico, por e-mail, por chat on-line ou presencial, conforme o caso e necessidade da demanda.

4.21.12. Atualização: Atualização, é a sistemática de atualização de versões decorrente de melhorias, atendimento a mudanças normativas e legislativas e correções no software. É esperado que o fornecedor do software esteja sistematicamente acrescentando novas funcionalidades, aprimorando a facilidade de uso e atualizando tecnologicamente o software. A CONTRATADA deverá atuar como uma facilitadora, se antecipando às necessidades e propondo melhorias, para promover o avanço da maturidade da gestão de pessoas do MPPA. As atualizações deverão ser disponibilizadas sempre que disponíveis pela internet, com sua instalação e configuração feitas pela CONTRATADA, garantindo o correto funcionamento do sistema.

4.21.13. Tempo de Atendimento: Os chamados para suporte da garantia e manutenção serão realizados através de ferramenta de *service desk* e deverão ser atendidos pela proponente, conforme especificações e níveis de serviço abaixo discriminados:

4.21.14. A empresa CONTRATADA deve disponibilizar sistema de abertura e acompanhamento de chamados que possibilitem a abertura de Tickets de serviço.

4.21.15. O sistema de tickets deve permitir a impressão de comprovante ou enviar o comprovante de abertura por e-mail, além de permitir o acompanhamento do andamento do chamado aberto.

4.21.16. As demandas de suporte técnico deverão ser priorizadas conforme tabela abaixo:

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

TIPO	DESCRIÇÃO
CRÍTICO	Erros que impedem o funcionamento adequado de um processo ou do sistema
ALTO	Erros que impedem o funcionamento de um processo ou funcionalidade isolada do sistema
MÉDIO	Erros que não bloqueiam, mas prejudicam o funcionamento da aplicação
BAIXO	Erros que não afetam o funcionamento do sistema
PLANEJADO	Erros que não prejudicam o uso do sistema

4.21.17. As demandas deverão ser atendidas a partir da abertura da solicitação, considerando os prazos máximos indicados na tabela abaixo:

Prazos para Suporte		
Ordem	**Prioridade**	**Prazo máximo de atendimento**
1	Crítica	Até 8 horas contínuas
2	Alta	Até 24 horas
3	Média	Até 48 horas
4	Baixa	Até 72 horas
5	Planejada	A ser pactuado entre CONTRATANTE e CONTRATADA

4.21.18. Chamados classificadas como "Críticos" poderão ser contabilizados em horas úteis, por decisão do Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Informática ou do fiscal técnico a qual deverá ser registrada, obrigatoriamente no chamado respectivo.

4.21.19. Os prazos pactuados das demandas planejadas deverão ser registrados na ferramenta de registros de chamados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, caso o prazo não seja cumprido, o chamado será contabilizado como atendido fora do prazo.

4.21.20. O prazo máximo de atendimento considerará as horas em que a demanda esteja efetivamente sob a responsabilidade da CONTRATADA.

4.21.21. Os chamados poderão ser reclassificados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, de acordo com os critérios definidos neste instrumento.

4.21.22. Para as demandas de Suporte Técnico Negocial, estipula-se os seguintes indicadores:

Indicador IDAP	
Indicador	**Métrica**
IDAP: Índice de demandas atendidas no prazo	Quantidade de demandas atendidas(finalizadas) dentro do prazo, no período mensurado, dividida pela quantidade de demandas.

4.21.23. Para fins de ajuste no pagamento e aplicação de sanções, serão considerados os percentuais indicados na tabela abaixo:

Penalidades do indicador IDAP	
IDAP - índice de demandas atendidas no prazo	
Mensuração (%)	**Glosa (%)**
de 90 a 100	0
De 70 a 89	5
De 30 a 89	10
Abaixo de 30	15

4.21.24. A CONTRATADA fica obrigada a modificar as funcionalidades do sistema para que se mantenha aderente à legislação em vigor. Nas implantações decorrentes deste tipo de manutenção devem ser cumpridos os prazos legais.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

4.22. Integração e Migração dos Dados

4.22.1. **Integração**

4.22.1.1. A contratada deve permitir a integração da solução contratada com os demais sistemas e serviços através de acesso direto ao banco de dados.

4.22.1.2. Caberá à Contratada executar, em até noventa (90) dias corridos contados da vigência do contrato, todas as análises, configurações, customizações e parametrizações necessárias ao barramento de serviços para possibilitar a integração da Solução de TI com os sistemas citados no item 4.21.1.8, obedecendo aos requisitos de negócio, desempenho, disponibilidade, segurança da informação e todos os demais requisitos previstos neste instrumento

4.22.1.3. Para tanto, deverá obedecer às fases de definição da estratégia, preparação do ambiente, planejamento, análise e especificação dos requisitos, projeto, construção, testes, liberação em produção e operação dos serviços inerentes à integração no barramento de serviços da solução.

4.22.1.4. Na impossibilidade expressamente justificada e analisada pelos representantes do MPPA, de executar a integração com os demais sistemas da instituição através de barramento de serviços, a contratada deverá apresentar proposta de integração com tecnologia/funcionalidade semelhante (como Web Service, Application Programming Interface – API's ou Microsserviços). Os representantes do MPPA terão um prazo de dois dias úteis para realizar a análise e apreciação da proposta formalizada e tecer as considerações pertinentes e entregá-las a Contratada para adequações que se mostrarem necessárias. Findo prazo, tácita ou expressamente aprovada a proposta, deve-se seguir a implementação respeitando aos requisitos de negócio, desempenho, disponibilidade, segurança da informação e todos os demais requisitos previstos neste instrumento, em que couber;

4.22.1.5. Também deverá fazer parte do escopo de integração sob responsabilidade da Contratada as integrações com serviços de infraestrutura como serviço de diretório, DNS, proxy de autenticação, entre outros que se façam necessários à compatibilização da Solução de TI à infraestrutura computacional do MPPA.

4.22.1.6. Para tanto, caberá a Contratada realizar todas as customizações, configurações ou parametrizações na Solução de TI para permitir a interoperabilidade com os serviços em questão.

4.22.1.7. Os sistemas existentes em operação no MPPA poderão ser tanto soluções desenvolvidas pela equipe de desenvolvimento própria, como soluções externas, desenvolvidas por terceiros para uso do MPPA.

4.22.1.8. Figuram entre os existentes em operação no MPPA a serem integrados com a Solução de TI:

4.22.1.8.1. Sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos – GEDOC, cuja integração permitirá que o sistema contratado sirva como fonte de informações acerca dos dados funcionais, lotação, relação de hierarquia, afastamentos e atribuições dos colaboradores do MPPA com acesso à Solução de TI.

4.22.1.8.2. Sistema de Automação da Justiça – SAJ, cuja integração permitirá que o sistema contratado sirva como fonte de informações acerca dos dados funcionais, lotação, relação de hierarquia, afastamentos e atribuições dos colaboradores do MPPA com acesso à Solução de TI.

4.22.1.8.3. Sistema Nucleus, cuja integração inicial permitirá que o sistema contratado sirva como fonte de informações acerca dos dados funcionais, lotação, histórico funcional, afastamentos e atribuições dos membros do MPPA com acesso à Solução de TI.

4.22.1.8.4. Sistema Ronda Acesso & Segurança, da empresa Senior Sistemas, cuja integração permitirá que o sistema contratado sirva como fonte de informações acerca dos dados funcionais, lotação, relação de hierarquia, afastamentos e atribuições dos colaboradores do MPPA com acesso à Solução de TI. O sistema integrado poderá fazer leitura e gravação no banco de dados da solução contratada, uma vez que é o responsável por registrar as entradas e saídas dos servidores e estagiários deste Ministério Público.

4.22.1.8.5. Sistema Votus, cedido ao MPPA pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sistema eleitoral da instituição, cuja integração permitirá que o sistema contratado sirva como fonte de informações acerca dos dados funcionais, lotação e afastamentos dos colaboradores do MPPA com acesso à Solução de TI.

4.22.1.8.6. Sistema E-social, do governo federal, através do qual os empregadores devem comunicar, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos,

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS, cuja integração permitirá que o sistema contratado sirva como fonte destas informações acerca dos colaboradores do MPPA.

4.22.1.8.7. Sistema Central de Registros de Identidades e Acessos – CRIA, cuja integração permitirá que o sistema contratado sirva como fonte de informações acerca dos dados preadmissionais (dados pessoais e funcionais) dos colaboradores do MPPA com acesso à solução de TI. O sistema integrado poderá fazer leitura e gravação no banco de dados da solução contratada, uma vez que é o responsável por registrar os dados funcionais admissionais dos integrantes do MPPA antes mesmo de se tornarem vinculados efetivamente à instituição.

4.22.1.8.8. Sistema de Controle de Margem Consignável - SCMC, cuja integração permitirá que o sistema contratado sirva como fonte de informações acerca dos dados cadastrais e financeiros dos membros, servidores do Ministério Público. O sistema integrado poderá fazer leitura e gravação no banco de dados da solução contratada, uma vez que é o responsável por registrar os dados funcionais e financeiros dos integrantes da instituição.

4.22.1.8.9. Sistema de Atos do Ministério Público - ATOS, cuja integração permitirá que o sistema contratado sirva como fonte de informações acerca dos dados funcionais a serem utilizados pelo Sistema de Atos. O sistema integrado poderá fazer leitura e gravação no banco de dados da solução contratada

4.22.1.8.10. A lista de sistemas citados no item anterior foi gerada na época de elaboração deste instrumento, não apresentando caráter exaustivo e podendo ser detectados outros sistemas a serem integrados durante a execução da vigência contratual.

4.22.1.8.10.1. Caso o MPPA venha substituir qualquer dos sistemas acima por uma nova solução, a CONTRATADA deverá realizar a integração, desta nova solução, sem qualquer ônus.

4.22.1.9. Não serão aceitas quaisquer perdas de funcionalidades, de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança oriundas do serviço de integração.

4.22.1.10. O MPPA disponibilizará colaboradores com conhecimento nos sistemas existentes e nas suas fontes de dados para apoiar a contratada em todas as etapas do serviço de Integração com Sistemas e Serviços.

4.22.1.11. Será de responsabilidade da Contratada o licenciamento de todas as ferramentas de software e a construção dos serviços a serem utilizados para a integração com Sistemas e Serviços.

4.22.1.12. O planejamento geral do serviço de integração deverá ser elaborado de forma alinhada com o gerenciamento de projetos e com os serviços de desenvolvimento e de implantação da solução de TI.

4.22.1.13. O cumprimento de fases, execução de atividades e entregas de documentos especificados para o serviço de integração com sistemas e serviços será vinculado aos prazos de entrega dos serviços de desenvolvimento e de implantação, devendo, portanto, o serviço de integração ter suas entregas e atividades planejadas para serem cumpridas em consonância com os cronogramas dos serviços supracitados.

4.22.2. **Migração dos Dados**

4.22.2.1. A Migração de Dados é o processo de transferência dos dados corporativos do atual sistema de gestão de pessoal do MPPA para a base de dados do novo sistema a ser contratado, que compreende 3 (três) etapas distintas:

4.22.2.1.1. Extração de dados: processo de captura dos dados dos bancos de dados e outras fontes dos sistemas existentes do MPPA.

4.22.2.1.2. Validação dos dados: processo de limpeza dos dados (detecção e correção de dados incorretos, incompletos, corrompidos ou duplicados), enriquecimento dos dados (compreende a atualização dos dados com novos atributos, complementares aos existentes até então), validação lógica e física dos dados e a adequação dos mesmos ao formato de dados utilizado pelo novo sistema a ser contratado.

4.22.2.1.3. Carga de dados: os dados extraídos e validados são inseridos nas bases de dados do novo sistema a ser contratado a partir dos arquivos temporários.

4.22.2.2. O MPPA fornecerá à CONTRATADA acesso a base de dados de seu sistema atual, que deverá ser migrado para o banco de dados do novo sistema de gestão de pessoas.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

4.22.2.3. A CONTRATADA deverá emitir um termo de responsabilidade pelos dados que terão acesso, em caso de utilização indevida das informações de servidores, membros, estagiários ou qualquer pessoa com vínculo com o MPPA.

4.22.2.4. Obrigações da CONTRATADA para esta etapa:

4.22.2.4.1. Apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião com o MPPA, cronograma detalhado para apreciação e aprovação para a execução dos serviços de migração contendo no mínimo as seguintes etapas:

4.22.2.4.2. Migração das informações cadastradas no atual de gestão de pessoas para o novo sistema a ser contratado;

4.22.2.4.3. Apresentar relatório de inconsistência dos dados e imagens migrados.

4.22.2.5. O prazo máximo para executar esta etapa será acordado entre as partes e a sua duração não deve ser superior a 15 dias úteis.

4.22.2.6. Há previsão para a migração de dados históricos de sistemas existentes no MPPA para o novo sistema a ser contratado, principalmente aqueles mandatórios para o funcionamento correto das regras de negócio.

4.22.2.7. As atividades de extração de dados, validação dos dados e geração de arquivos em formato que possibilitem efetuar a carga de dados são de responsabilidade da CONTRATANTE que contará com apoio técnico da CONTRATADA.

4.22.2.8. A CONTRATADA deverá confeccionar um Plano de Migração a ser aprovado pela contratante, conforme modelo que será definido no momento da reunião de planejamento, que deve conter no mínimo:

4.22.2.8.1. Planejamento da migração, contemplando dados correntes e históricos;

4.22.2.8.2. Levantamento das informações necessárias na solução por sistema legado;

4.22.2.8.3. Estrutura de arquivos a serem utilizados na importação dos dados.

4.22.2.8.4. Tratamento de informações existentes nos sistemas legados do MPPA que não são contempladas pela solução.

4.22.2.8.5. Deverão ser migrados todos os dados do sistema legado que será desativado, para tabelas de controle do aplicativo, mesmo que seja disponibilizado apenas nas interfaces de consulta.

4.22.2.8.6. Deverão ser migrados, também, todos os usuários do sistema legado desativado.

4.22.2.8.7. Ferramentas de validação e importação dos dados, que não apresentam ônus adicional para Contratante.

4.22.2.8.8. Planos de testes.

4.22.2.9. As atividades de extração de dados, validação dos dados e geração de arquivos em formato que possibilitem efetuar a carga de dados é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.22.2.10. A carga será efetuada incialmente em ambiente de Homologação.

4.22.2.11. A CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA validará as cargas no ambiente de homologação.

4.22.2.12. A CONTRATADA deverá produzir relatórios, intermediários e finais, com os resultados das migrações com volume de dados migrados com sucesso e relação exaustiva dos dados não migrados associados ao respectivo motivo da rejeição.

4.22.2.13. Além dos relatórios, os aplicativos de carga da CONTRATADA deverão produzir arquivos de erro com a identificação dos tipos de ocorrências, no mesmo formato dos arquivos utilizados para carga, possibilitando assim o uso para eventual recarga.

4.22.2.14. Para dados obrigatórios no sistema e que não existam ou estão incompletos/inconsistentes do atual sistema de gestão de pessoas, o MPPA definirá a ação a ser tomada para efetuar o correto preenchimento do dado.

4.22.2.15. Após a homologação final da migração, quaisquer correções ou complementação de informações necessárias deverão ser realizadas no ambiente de Produção, sob a orientação da CONTRATADA, mesmo que seja necessária a disponibilização de interfaces específicas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.23. Consultoria MENTORH – Processos de Melhorias no Sistema

4.23.1. A Consultoria MENTORH visa a realização de levantamento de requisitos e análise de processos de negócios visando mudanças e ampliações gerais do sistema, estruturais ou não, para atender recomendações de novas atividades e necessidades dos usuários.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

4.23.2. A Consultoria MENTORH será paga por hora efetivamente demandada e executada ao longo da execução contratual pelos analistas de negócios da CONTRATADA.

4.23.3. O serviço de consultoria será demandado pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, em conjunto ou não com a manutenção evolutiva (desenvolvimento de funcionalidades).

4.23.4. A CONTRATADA deverá designar colaboradores da Gerência de Projetos e/ou da Gerência de Sistemas para prestar apoio operacional a (os) usuário(s) do cliente durante o período de implantação da Solução.

4.23.5. São tarefas cobertas pela Consultoria:

4.23.5.1. Esclarecimento de dúvidas quanto à utilização da Solução;

4.23.5.2. Acompanhamento dos usuários para parametrização da Solução;

4.23.5.3. Esclarecimento aos técnicos do cliente para melhor utilização do Banco de Dados;

4.23.5.4. Elaboração junto aos técnicos do cliente de procedimentos de segurança do Banco de Dados;

4.23.5.5. Acompanhamento dos usuários para implementação de todas as rotinas do MENTORH;

4.23.5.6. Acompanhamento dos usuários durante testes;

4.23.5.7. Capacitação de usuários;

4.23.5.8. Outras tarefas que visem proporcionar agilidade e segurança na utilização da nova Solução.

4.24. Treinamento MENTORH

4.24.1. Treinamento MENTORH (Turmas Avulsas) visa atender a necessidade de complementação de treinamento das unidades do Ministério Público do Estado do Pará.

4.24.2. As turmas terão um limite de 25 pessoas.

4.24.3. A capacitação deverá ser realizada no horário de expediente, preferencialmente das 8h às 14h.

4.24.4. A capacitação poderá ser realizada presencial ou remontante, conforme entendimento entre as partes.

4.24.5. O MPPA providenciará o local do treinamento, computadores para os participantes e equipamento audiovisual de suporte. A proponente providenciará material didático de suporte ao treinamento.

4.24.6. O MPPA não reembolsará custos com logística de transporte, alimentação ou hospedagem das pessoas que executarão os serviços acima. Esses eventuais custos já deverão ser considerados na formação de preço de cada serviço.

4.25. Manutenção Evolutiva (Desenvolvimento de Funcionalidades)

4.25.1. Manutenção Evolutiva: visa adaptar a solução de TI a mudanças e ampliações gerais, estruturais ou não, para atender recomendações de novas atividades e necessidades dos usuários, que surjam com as constantes mutações ao longo do tempo ou em decorrência das necessidades do CONTRATANTE.

4.25.2. A manutenção evolutiva inclui a parametrização e a customização da Solução de TI, por meio da criação de novas funcionalidades e alteração e exclusão de funcionalidades existentes.

4.25.3. A manutenção evolutiva poderá incluir a implantação e manutenção de processos de trabalho não listados no Termo de Referência.

4.25.4. A manutenção evolutiva será demandada pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço Específica, na qual será fixado o prazo para cumprimento do serviço.

4.25.5. Durante a execução da manutenção evolutiva, as mudanças deverão ser publicadas em todo o ambiente de execução, até chegar à produção, com respectivas autorizações registradas em ferramenta de gerenciamento.

4.25.6. As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA, necessárias para cada manutenção específica, serão definidas no planejamento da manutenção, podendo incluir outras atividades não contempladas neste instrumento.

4.25.7. A quantidade de pontos de função apresentada no item que trata do Orçamento Estimado indica a quantidade máxima que pode ser executada durante a vigência contratual, estando desobrigado o CONTRATANTE de execução mínima, por se tratar de simples estimativa.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

4.25.8. As funcionalidades resultantes de manutenção evolutiva implantada em produção passarão a ser parte integrante da Solução de TI e, portanto, passarão a integrar o escopo do serviço de suporte técnico.

4.25.9. Nenhuma manutenção evolutiva deverá impedir ou ser afetada por atualizações de versão da Solução, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, após comunicação formal pela CONTRATADA dos impactos futuros da manutenção. Caso, no planejamento da manutenção, a CONTRATADA não faça o alerta quanto aos impactos futuros do serviço, ficará ela responsável pela adequação futura da Solução durante a atualização de versão, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.25.10. Cada serviço de manutenção evolutiva somente será considerado concluído com a homologação dos produtos previstos na Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

4.25.11. Os serviços de manutenção evolutiva serão medidos, para efeito de faturamento, utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função, de acordo com as especificações contidas no Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.3, publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG) (www.ifpug.org);

4.25.12. A manutenção evolutiva será paga por Ponto de Função efetivamente demandada e executada ao longo da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

5.1.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.

5.2.4. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

5.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.2.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.2.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.2.8.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.3. O CONTRATANTE possui os seguintes direitos e obrigações:

5.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo CONTRATADO;

5.3.2. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões; e,

5.3.3. Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes do CONTRATADO às instalações e equipamentos do MPPA, quando for necessário à execução dos serviços contratados.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.5.3. Regularidade Trabalhista;

6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII,** da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)**;**

6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preambulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

6.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.2.12. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.12.1. A vedação do item 6.2.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.12.2. A vedação do item 6.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.12.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.13. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.13.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;
b) contra a incolumidade pública;
c) contra a fé pública;
d) contra o patrimônio;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
g) contra a vida e a dignidade sexual;
h) praticados por organização ou associação criminosa;
i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.13.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

6.3. O CONTRATADO possui os seguintes direitos e obrigações, além das mencionadas no Anexo - Gestão de Chamados Técnicos - do termo de Referência:

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

6.3.1. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

6.3.2. Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;

6.3.3. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

6.3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.3.5. Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.3.6. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

6.3.7. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE;

6.3.8. Impossibilitado de cumprir o(s) prazo(s) de entrega execução dos serviços e exauridas as possibilidades de prorrogações de prazos previstas no Anexo III (Gestão de Chamados Técnicos) o CONTRATADO deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.3.8.1. Protocolar o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para entrega, junto ao Departamento de Informática, no endereço Rua Joao Diogo, nº 100 - Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66015-165 ou ainda, pelo e-mail protocolo@mppa.mp.br, devendo, no mínimo, constar:

6.3.8.1.1. Número do processo, número da licitação, número do Contrato, item(ns) do objeto do contrato e seu(s) quantitativo(s);

6.3.8.1.2. Justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;

6.3.8.1.3. Documentação comprobatória; e,

6.3.8.1.4. Indicação do novo prazo a ser cumprido.

6.3.8.2. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do MPPA seu deferimento;

6.3.8.3. Caso o MPPA conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

6.3.8.4. Caso o MPPA não conceda a prorrogação do prazo, o CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas pertinentes;

6.3.8.5. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e,

6.3.8.6. O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao MPPA a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo o CONTRATADO, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

6.3.9. É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do Ministério Público do Estado do Pará, nela compreendida o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

7.1.1. Os pagamentos devidos serão realizados de acordo com os recebimentos e os prazos de execução contratual.

7.1.2. O valor relativo ao item 01 será devido após a conclusão da Instalação da solução MENTORH no ambiente da CONTRADA.

7.1.3. O valor relativo ao item 03 será devido a partir do início da implantação, conforme cronograma a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

7.1.4. O valor mensal relativo ao item 02 será devido a partir da disponibilização da solução MENTORH no ambiente da CONTRADA.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

7.1.4.1. O valor do item 02 deverá ser suspenso quando a solução estiver disponível no ambiente do MPPA, conforme planejamento a ser realizado entre as partes.

7.1.5. O valor mensal relativo ao item 04 será devido após o prazo de garantia da implantação da solução MENTORH.

7.1.6. Os valores relativos aos itens 05, 06 e 07 serão devido a partir da conclusão da implantação, e desde que haja requisição/demanda de iniciativa da CONTRATANTE.

7.1.7. O MPPA está isento do pagamento do valor de licenciamento de uso do Sistema, devido a cessão de cedida pelo CNMP.

7.1.8. O pagamento dos valores dos serviços de Implantação e Capacitação, Integração e Migração dos Dados, Sustentação, Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional, será feito mensalmente, desde que cumpridas as condições dispostas neste instrumento e observados os níveis mínimos de serviços, quando cabível.

7.1.9. Os pagamentos mensais relativos aos serviços poderão ser calculados proporcionalmente, caso a assinatura e início da vigência do instrumento contratual não coincida com o primeiro dia do mês, situação que será repetida ao final da respectiva vigência.

7.1.10. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, **no Banco: 001 (BANCO DO BRASIL), Agência n° 0452-9 (Empresa Central), Conta Corrente n° 220.270-0**, após o recebimento da respectiva da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

7.1.10.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.10.2. Os prazos informados no item anterior serão suspensos durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Pará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

7.1.11. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.1.11.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.1.12. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

7.1.13. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.1.14. As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no item anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.1.15. A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, do licitante vencedor.

7.1.16. O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

7.1.17. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda os serviços.

7.1.18. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.1.18.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.1.18.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.1.18.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.1.18.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.1.18.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.1.18.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

7.1.19. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele;

7.1.20. O processo de pagamento encontra-se sujeito as seguintes regras:

7.1.20.1. O valor considerado incontroverso (valor mensal do serviço deduzido o percentual máximo de redução dos níveis de serviço) de cada serviço, será encaminhado para processo de pagamento após a solicitação da CONTRATADA de emissão da fatura correspondente ao mês de execução dos serviços.

7.1.20.2. Para os valores incontroversos, a CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços prestados, no mês subsequente.

7.1.20.2.1. O MPPA realizar o pagamento o pagamento dos valores correspondentes aos valores incontroversos conforme item 7.1.5, desde que cumpridas as condições deste instrumento.

7.1.20.3. O valor considerado controverso (valor dedutível com a redução dos níveis mínimo de serviços) de cada serviço, será encaminhado para processo de pagamento após a solicitação da CONTRATADA de emissão da nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços.

7.1.20.4. Para os valores controversos, o MPPA avaliará a documentação comprobatória para fins de apuração de eventual redutor e respectivo aceite. O prazo máximo para este procedimento será de 15 (quinze) dias úteis.

7.1.20.4.1. Caso não haja manifestação do MPPA no prazo previsto no item anterior, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal complementar da prestação de cada serviço sendo que eventual redução no serviço correspondente será aplicada em nota fiscal imediatamente subsequente.

7.1.20.5. Realizada a apuração, a CONTRATADA poderá solicitar autorização de emissão da nota fiscal, autorização essa que se dará em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.1.20.6. Caso haja divergências, essas deverão ser solucionadas em prazo máximo de 10 (dez) duas úteis, quando então será solicitada a autorização de emissão da nota fiscal, segundo o prazo do item anterior.

7.1.20.7. A solicitação de emissão das notas fiscais pela CONTRATADA deverá estar acompanhada da documentação comprobatória dos serviços executados, necessária para análise e emissão de Parecer Técnico de prestação dos serviços.

7.1.20.8. O Parecer Técnico necessário para autorizar a emissão das notas fiscais para os valores incontroversos limitar-se-ão da disponibilização dos serviços solicitados e da entrega da documentação comprobatória. Não haverá apuração dos níveis mínimos de serviços para autorizar a emissão das notas fiscais referentes aos valores incontroversos.

7.1.20.9. O Parecer Técnico necessário para autorizar a emissão das notas fiscais para os valores controversos deverão conter a aferição dos serviços objetivando quantificar eventual incidência de redutores a serem aplicados sobre o valor controverso, obtidos através da apuração dos níveis mínimos de serviços.

7.1.21. O processo de pagamento para serviço sob demanda (pontos de função) observará as regras a seguir:

7.1.21.1. A CONTRATADA, após a disponibilização da versão atualizada, deverá solicitar autorização para emissão da nota fiscal, autorização essa que se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento pelo MPPA da solicitação de emissão da nota fiscal com a documentação comprobatória da prestação dos serviços.

7.1.21.2. A nota fiscal corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor total.

7.1.21.3. O saldo de 10% (dez por cento) ficará retido até a apuração da quantidade de pontos de função, que ocorrerá conforme as regras de homologação das versões atualizadas, para que seja adequado o pagamento aos serviços efetivamente prestados.

7.1.21.4. Mesmo após o pagamento da parcela retida, o MPPA ainda poderá apresentar a CONTRATADA eventual divergência entre a contagem definitiva apresentada e a apuração realizada pela equipe técnica do MPPA.

7.1.21.5. Na ocorrência de divergência na contagem, o pagamento realizado pelo MPPA será adequado em faturamento subsequente ou deduzido da garantia contratual, se não houver parcela pendente.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

7.1.22. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu email com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.3. MULTA

8.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

8.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção; V. Outras hipóteses inexecução parcial.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

8.3.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3.6. De 15%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4. SUSPENSÃO

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Serão designados servidores do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o **ICTI (IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada),** em sua variação para o período acumulado em 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R$298.710,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e dez reais), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração **e de acordo com os itens 3.4 e 4.2 deste instrumento**, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 25 de janeiro de 2023.

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158

Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Dados: 2023.01.25 14:06:59 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA:00250092140

Assinado de forma digital por GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA:00250092140
Dados: 2023.01.24 17:24:23 -03'00'

OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291 ..... Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291 Dados: 2023.01.25 14:07:27 -03'00'

2. MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES:23673150278 ..... Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMOES:23673150278

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br